



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 090/2019

Inexigibilidade nº 034/2019

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**

Objeto: **Contratação de Produtora de Eventos**

Parecer administrativo - 18/09/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 218/2019, solicita a contratação de Produtora de Eventos.

O presente procedimento trata de contratação de Produtora de Eventos para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, do **Grupo Relax**, dentro da programação do 5º FESTIMEL do Município, conforme segue:

Grupo Relax - Dia 06/10/2019 as 20:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.

Pela documentação acostada – Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal – observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a reconhecida consagração pela crítica especializada, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da empresa **ROMULO DUBAL MACHADO**, CNPJ nº 29.103.295/0001-03, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para a realização do show, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 16.110.1


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 094/2019 em 23/09/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 090/2019 – inexigibilidade nº. 034/2019, para contratação do Grupo Relax, dentro da programação do 5º FESTIMEL.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 218/2019 de 11/09/2019 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 18/09/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 90/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação do grupo através da empresa ROMULO DUBAL MACHADO, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 090/2019, Inexigibilidade nº 034/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 23 de setembro de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA